

*deci*  
*h*  
*ff.*

**TERRA+VERDE**  
**GESTÃO INTEGRADA DA FLORESTA,**  
**CIPRL**

**ESTATUTOS**

dec-2  
T  
G.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Constituição, Denominação e Ramo**

1- É constituída a **TERRA+VERDE – Gestão Integrada da Floresta**, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por **TERRA+VERDE**, que se rege pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável.

2 – A **TERRA+VERDE** constitui-se por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO**

**Sede**

A **TERRA+VERDE** tem sede na Praceta José Salreta, na freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, podendo esta ser mudada, por decisão da Assembleia-Geral.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto**

1 – O objecto social da **TERRA+VERDE** consiste na gestão integrada da floresta.

2 – Na prossecução do seu objecto social, a Cooperativa pode desenvolver, entre outras, as seguintes actividades:

- a) Criar, gerir e prestar serviços de apoio ao desenvolvimento da floresta e seu uso múltiplo;
- b) Promover investimentos conexos com o seu objecto social;
- c) Fomentar e incentivar a produção florestal;
- d) Gerir e explorar áreas e equipamentos públicos ou privados;
- e) Dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas áreas de actividade da Cooperativa, promovendo, nomeadamente, a formação profissional;
- f) Incentivar o espírito de pertença e preservação da floresta;
- g) Promover o associativismo e responsabilização florestal;
- h) Promover o planeamento, ordenamento, povoamento e repovoamento florestal;
- i) Fomentar a empresarialização dos bens e serviços gerados na floresta;
- j) Promover e efectuar a venda de produtos.

*Art. 3*

*h*  
*ch*

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO QUARTO**

**Capital social**

- 1 – O capital Social da Cooperativa, variável, ilimitado, é de montante mínimo de cem mil Euros.
- 2 – O capital social da Cooperativa é representado por título de dez euros cada um.

**ARTIGO QUINTO**

**Subscrição de Capital Social**

- 1 – O capital social é subscrito da seguinte forma:
  - a) O Município de Cabeceiras do Basto, representada pela respectiva Câmara Municipal, como parte pública, subscreve 4000 títulos de capital, no montante de 40.000.00 euros;
  - b) O restante capital social, correspondente a 6000 títulos, no montante de 60.000,00 euros, é subscrito por pessoas singulares ou colectivas públicas ou privadas, de acordo com o que estiver determinado na Lei e nos Estatutos.
- 2 – A subscrição mínima das pessoas colectivas é de vinte títulos de capital social e a das pessoas singulares é de dez títulos de capital social.

**ARTIGO SEXTO**

**Realização do Capital Social**

- 1 – No acto da subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro, pelo menos, cinco títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de seis meses.
- 2 – No acto da subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos dez títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de seis meses.
- 3 – O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

**ARTIGO SÉTIMO**

**Afectação de Meios Financeiros ou Patrimoniais**

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a Assembleia-Geral o autorize.

**ARTIGO OITAVO**

**Transmissões de Títulos de Capital de Pessoas Colectivas**

- 1 – Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da Direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

2 – A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da Direcção.

fer-4  
ps  
4

## ARTIGO NONO

### Transmissão de Títulos de Capital de Pessoas Singulares

1 – Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Direcção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.

2 – A transmissão *inter vivos* opera-se nos termos referidos no número dois do artigo anterior.

3 – A transmissão *mortis causa* concretiza-se pela entrega do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título assinado por dois membros da Direcção.

4 – No caso do herdeiro ou legatário não obter autorização da Direcção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título, corrigido em funções da quota-parte dos excedentes a receber, ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

## ARTIGO DÉCIMO

### Aumento de Capital Social

A **Cooperativa** pode aumentar o seu capital social, mediante subscrição de novos títulos de capital.

## CAPÍTULO III DOS MEMBROS

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Membros

1 – Os Membros da **Cooperativa** são Efectivos e Honorários.

2 – São Membros Efectivos, além dos Fundadores, qualquer pessoa colectivas de direito público ou privado, bem como pessoas singulares, desde que implicadas com a gestão integrada da floresta e, como tal, forem admitidas.

3 – São Membros Honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a Assembleia-Geral conferir tal qualidade.

Ar. 5  
fus  
4

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**  
**Admissão de Membros Efectivos**

1 – A admissão como Membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, onde conste:

- a) A identificação do respectivo membro;
- b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
- c) O direito ou a actividade relacionada com a gestão integrada da floresta;
- d) A indicação dos títulos de capital a subscrever;
- e) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação.

2 – Não será admitida, como membro, qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade seja concorrencial com a da Cooperativa.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**  
**Direitos dos Membros Efectivos**

1 – Sem prejuízo dos consagrados na Lei, são direitos dos Membros Efectivos:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais;
- b) Recorrer das deliberações da Direcção para a Assembleia-Geral;
- c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da Cooperativa;
- d) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela Direcção e rectificadas em Assembleia-Geral;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral;
- g) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**  
**Direitos dos Membros Honorários**

1 – Os Membros Honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos Membros Efectivos.

2 – Os Membros Honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**  
**Deveres dos Membros Efectivos**

1 – São deveres dos Membros Efectivos, entre outros:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhe competirem;
- d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou no Regulamento Interno.

Ar. 6  
ps  
4

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Demissão dos Membros Efectivos

- 1- Os Membros Efectivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.
- 2 - Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos.
- 3 - Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à Cooperativa e que existiam à data de demissão.
- 4 - O prazo referido no número dois poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 25% do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Exoneração da Parte Pública

- 1- A Parte Pública só poderá exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.
- 2 - É nula a deliberação da Assembleia-Geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.
- 3 - A exoneração da Parte Pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em Cooperativa de Serviços.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

### Atraso no Pagamento de Contribuições Obrigatórias

- 1- Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias, por mais de três meses, serão avisados para regularizarem a situação no prazo de trinta dias.
- 2- Se o não fizerem, a Assembleia-Geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

## ARTIGO VIGÉSIMO

### Outras Causas de Exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são causas de exclusão, a aplicar nos termos legais:

- a) As consignadas no Código Cooperativo;
- b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

Art. 7  
ps  
cf

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**  
**Restituição dos Membros Excluídos**

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo décimo sexto dos presentes Estatutos, no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**  
**Órgãos Sociais**

São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**  
**Comissões Especiais**

Quer a Assembleia-Geral, quer a Direcção, podem deliberar a constituição de Comissões Especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**  
**Participação nos Órgãos Sociais**

As pessoas coletivas de direito público, participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**  
**Número de Votos**

O número de votos dos membros da Cooperativa, na Assembleia-Geral, é proporcional ao capital social que cada um detém.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**  
**Duração dos Mandatos**

- 1- O Mandato dos titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia-Geral ou da livre substituição, da Parte Pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

- 2- Após a realização de eleições, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos, que é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante.

Je-8  
ps  
Ch

## **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

### **Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais**

- 1 - Os titulares eleitos da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em escrutínio secreto, por maioria simples de votos, e têm de constar de listas que sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecipação mínima de cinco dias em relação à data da assembleia geral e que obedeçam ao estipulado em regulamento elaborado para o efeito.
- 2 – As listas deverão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares do órgãos sociais.
- 3 – Têm capacidade para eleger os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelos 60 dias e estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 – Têm capacidade para ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que à data da convocatória para a realização das eleições estejam inscritos há pelos menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

### **Funcionamento dos Órgãos**

Nenhum órgão social da Cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

### **Votações**

- 1– As votações para a eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.
- 2– Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a Cooperativa.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

### **Remuneração dos Titulares dos Órgãos Sociais**

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com a deliberação da Assembleia-Geral.



16.9  
/

13  
4

**SECÇÃO II**  
**DA ASSEMBLEIA-GERAL**  
**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

**Definição e Composição**

1- A Assembleia-Geral é o Órgão Social Supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.

2 – Participam na Assembleia-Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

**Mesa**

1 - A Assembleia-Geral é gerida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia-Geral.

2 – Compete ao respectivo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral fazer as convocatórias para a Assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias, por uma das seguintes formas: aviso postal, fax, correio electrónico, presencialmente ou por avisos afixados nas instalações da Cooperativa, devendo sempre conter a respectiva Ordem de Trabalhos.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

**Competência**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre o aumento do capital social;
- b) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- c) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos ou outras formas de representação;
- d) Apreciar e votar até 31 de Março o Balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar até 31 de Dezembro o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Alterar os Estatutos a aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em Cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
- i) Decidir a exclusão de membros;
- j) Apreciar os recursos das decisões da Direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso aos Tribunais;
- k) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral;
- l) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos do Código Cooperativo;

- m) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de penas de prisão preventiva.

#### **ARTIGO TRIGÉSMIO QUARTO**

##### **Assembleia-Geral Extraordinária**

A Assembleia Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento de membros que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, no mínimo de dois membros.

#### **ARTIGO TRIGÉSMIO QUINTO**

##### **Quórum**

A Assembleia-Geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois Membros.

#### **SECÇÃO III DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO TRIGÉSMIO SEXTO**

##### **Composição**

- 1 – A Direcção é composta por três Membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Os membros representantes da parte pública são por esta designados e os restantes são eleitos em Assembleia-Geral.

#### **ARTIGO TRIGÉSMIO SÉTIMO**

##### **Competência**

- 1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.
- 2 – A Cooperativa obriga-se com a assinatura conjunta de qualquer dois membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Tesoureiro.

#### **ARTIGO TRIGÉSMIO NONO**

##### **Gerentes e Mandatários**

A Direcção pode nomear um Director-Delegado, Gerentes e Mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

10-70  
ps  
cf.

for. 11  
ps  
q.

**SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

**Composição**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três Membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2 - Os membros representantes da parte pública são por esta designados e os restantes são eleitos em Assembleia-Geral.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

**Competência**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a Assembleia – Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

**CAPÍTULO V  
DAS RESERVAS**

**ARTIGO QADRAGÉSIMO SEGUNDO**

**Reservas Obrigatórias**

Haverá uma Reserva Legal e uma Reserva para a Educação e Formação Cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**

**Reserva Legal**

A Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada, pelo menos, cinco por cento dos excedentes líquidos anuais.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO**

**Reserva para Educação e Formação Cooperativa**

**UM** – Reserva para Educação e Formação Cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a Educação Cooperativa e Formação Técnico-Profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do Cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

**DOIS** – A Reserva para a Educação e Formação Cooperativa é integrada por, pelo menos, cinco por cento dos excedentes líquidos anuais.

**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO**

**Outras Reservas**

A Assembleia-Geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO**

##### **Distribuição de Excedentes**

A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas, será determinada em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA**

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO**

##### **Transformação por Exoneração da Parte Pública**

No caso de exoneração da Parte Pública, a Cooperativa pode transformar-se em Cooperativa de Serviços, por deliberação da Assembleia-Geral.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO**

##### **Dissolução**

1 – Além dos casos previstos na Lei, a Cooperativa dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia-Geral;
- b) Pela fusão, por integração ou incorporação, com outra Cooperativa de Interesse Público;
- c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras Cooperativas de Interesse Público;

d) Por decisão judicial que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

2 – Para a fusão exige-se os votos favoráveis de membros que, em conjunto, representem dois terços do capital social.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO**

##### **Liquidação do Património**

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

#### **ARTIGO QUINQUAGÉSIMO**

##### **Liquidação Judicial Simples**

1 – No caso de dissolução por deliberação da Assembleia-Geral devera ser nomeada uma Comissão Liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2 – A liquidação do património da Cooperativa nos casos de dissolução previstos nas alíneas

a) a c) do número um do artigo 48º dos presentes Estatutos, aplica-se com as necessárias

Jan. 12  
[Handwritten signature]

13

adaptações, o disposto nos artigos 1122º a 1125º inclusive 1126º nº 1 e 1128 do Código do Processo Civil.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO**

**Alteração dos Estatutos**

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados nos termos da Lei, em Assembleia-Geral ordinária.
- 2 – A Convocatória da Assembleia-Geral será acompanhada do texto das alterações propostas.

*Ho mesaldavel  
para a Assembleia Geral H.*